EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.396.13-28

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviço de transporte com veículos, motorista, combustível e quilometragem livre. Edital alterado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 1º, §2º, Dec. 52.091/11.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.396.13-28 e 72-001.412.13-82.

2.784ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, com relatório e voto, JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA, consoante voto apresentado em separado, e DOMINGOS DISSEI, em conhecer da representação, porque preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em dar por prejudicado o julgamento, em face do perecimento do objeto.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, considerando a notícia de subsequentes contratações efetivadas sob o fundamento da emergência, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal que instaure procedimentos autônomos para analisá-las, bem como que analise contratação subsequente feita por licitação, nos termos propostos pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, de conformidade com o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, bem como o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de dezembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 1.412.13-82.